

**Comentários de GNF à “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO  
SOBRE ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉCTRICA”**

Foi recebida por parte da ERSE a proposta de alteração sobre rotulagem de energia sobre a qual a GNF tem os seguintes comentários:

**Sobre a forma de comunicar aos clientes:**

- A obrigação de informar os consumidores da percentagem ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis da estrutura de abastecimento energética do fornecedor de energia, está regulamentada no número 9 do artigo 3 da Directiva 2009/72/CE.

Este estabelece que:

*“Os Estados-Membros garantem que os fornecedores de electricidade indiquem nas facturas, ou junto com elas, e na documentação promocional colocada à disposição dos clientes finais:*

*a) a contribuição de cada fonte energética na combinação total de combustíveis da empresa durante o ano anterior, de forma compreensível e claramente comparável no plano nacional;*

*b) pelo menos a referência a fontes de informação existentes, como páginas web, nas quais esteja disponível ao público informação sobre o impacte no meio ambiente pelo menos em termos de emissões de CO<sub>2</sub> (g/kWh) e os resíduos radioactivos (mg/kWh) derivados da electricidade produzidos pela combinação total de combustíveis da empresa durante o ano anterior; “*

Tendo em conta estas directrizes, propõe-se que, com carácter geral, a informação que o regulador exija nas facturas seja estritamente contemplada pela Directiva, deixando liberdade aos comercializadores para fornecer informação mais exhaustiva ou escolher outras vias de comunicação. Isto permitir-lhes-ia diferenciarem-se e oferecer mais informação aos seus clientes de acordo com o seu posicionamento comercial.

- Por outro lado, a Directiva exige que se informe da *“contribuição de cada fonte energética na combinação total de combustíveis da empresa durante o ano anterior”* assim, não faz sentido falar de actualização mensal dado que a combinação de cada mês é a mesma durante todo o ano.
- A elaboração da brochura anual parece desnecessária com a informação que os clientes já recebem na factura. Devia ser opcional um ou outro: ou se envia informação na factura ou se substitui pela brochura anual.
- Entregar em todas as ofertas comerciais a brochura anual de rotulagem de energia representa um custo ambiental desnecessário que não está obrigado pela Directiva.

### **Sobre o cálculo de informação a incluir nas facturas e documentação comercial:**

A expensas do desenvolvimento da regulação sobre as Garantias de Origem (GO), solicitamos que o sistema estabelecido determine que não seja concedida ajuda à produção de energia renovável e de cogeração de alta eficiência que solicite a expedição de Garantias de Origem, isto é, que seja solicitada a restituição da “*prima*” àquelas que solicitem a expedição das GO. Esta possibilidade é contemplada pelo artigo 15 da Directiva 2009/28/CE onde se estabelece que os “Estados-Membros podem determinar que não seja concedida ajuda a um produtor quando este recebe uma garantia de origem correspondentes à mesma produção de energia a partir de fontes renováveis”.

Assim, garantir-se-ia que as GO usadas para calcular o mix diferenciado por comercializador, não provêm de energias que tenham sido anteriormente “primadas”. Evitar-se-ia assim o duplo financiamento das energias renováveis e conseguir-se-ia que o mix que informasse o comercializador respondesse à realidade económica com a qual o cliente contribui para financiar as energias renováveis. Nesse sentido, deve lembrar-se que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para garantir a fiabilidade da informação fornecida pelos fornecedores aos seus clientes (número 6 do artigo 3 da Directiva 2003/54/CE)

Porto, 31 de Outubro de 2011